

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 382/73

Aprovado por Deliberação

em 28/2/1973

PROCESSO CEE N° 158/73

INTERESSADO - VÍTOR MANUEL GRANADEIRO RIO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

Vítor Manuel Granadeiro Rio (carteira modelo 19 n° 3.247.748), requer equivalência de seus estudos de 2° grau realizados em Portugal.

HISTÓRICO:

O requerente fez o seu curso primário com 4 séries na Escola Oficial de Lagoa (Portugal). A seguir no Liceu Nacional de Faro (Portugal), concluiu o curso geral dos Liceus com 5 séries. Frequentou ainda, com aprovação, o 3° ciclo em 2 séries no Liceu Nacional de Pedro Nunes, em Lisboa. Além disso, após exame vestibular, ingressou no 1° ano do Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal n° 4024/61. O processo atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 19/65.

CONCLUSÃO:

Em nosso voto, reconhecemos ao requerente equivalência de seu curso de 2° grau realizado em Portugal, ao de nosso sistema de ensino, desde que se submeta a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer s.m.j.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloyisio R. da Silva, Oliver Gomes da Cunha, e Guido C. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões em 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente